

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013

Celebrado entre o IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS e SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RESSEGUROS, consoante cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira – Reajuste Salarial

A Empresa concederá reajuste linear de 6,3128% equivalente ao IPCA de fevereiro que corresponde ao índice acumulado nos últimos doze meses, sobre os salários de seus empregados, vigentes em 28 de fevereiro de 2013, a contar de 1º de março de 2013.

Cláusula Segunda – Piso Remuneratório Mínimo

O IRB-Brasil Re se compromete a garantir, a todos os empregados ativos da Empresa de nível superior, um piso remuneratório mínimo mensal de R\$5.070,04 (cinco mil, setenta reais e quatro centavos) a contar de 1º de março de 2013.

Este piso remuneratório mínimo compreende a soma de todas as parcelas de natureza salarial recebidas pelo empregado no exercício de suas atividades, estando absolutamente excluídos os aposentados.

Para os integrantes do NRPCS, o piso remuneratório mínimo engloba o salário base, o adicional por tempo de serviço e a gratificação de função. Já para os integrantes do extinto PCC, engloba o salário base, adicionais de antiguidade; adicionais de dedicação; prorrogação de jornada de trabalho; hora extra suprimida; participação estatutária; gratificação Art. 37 - 8 - RI.

Somadas todas as parcelas de natureza salarial, se a remuneração mensal total do empregado for inferior a R\$5.070,04, o IRB-Brasil Re pagará uma parcela variável de garantia de piso, no valor equivalente à diferença entre R\$5.070,04 e a remuneração total efetivamente recebida.

O empregado está ciente de que o IRB-Brasil Re não garante um valor fixo da parcela de garantia de piso, na medida em que, aumentada a remuneração total recebida pelo empregado, menor será a diferença entre os R\$5.070,04 garantidos e o valor efetivamente recebido, sem que isso afronte o princípio constitucional da irredutibilidade salarial, tampouco a regra de inalterabilidade prevista no art. 468 da CLT.

O empregado está ciente de que, atingido ou ultrapassado o valor mensal de R\$5.070,04, não fará mais jus a qualquer parcela de garantia de piso, não havendo que se falar em direito à incorporação do adicional à sua remuneração.

O empregado está ciente de que a parcela de garantia de piso é variável e temporário, pois suprimido assim que for alcançado o patamar mensal de R\$5.070,04.

O IRB-Brasil Re reconhece que, enquanto pagar a parcela de garantia de piso, este terá nítida natureza salarial, servindo de base para depósitos de FGTS, recolhimento de INSS, férias, terço constitucional, 13º salário, hora extra e verbas rescisórias.

O IRB-Brasil Re reconhece que, enquanto pagar a parcela de garantia de piso, esta parcela será considerada no salário de contribuição previsto no regulamento do plano, da PREVIRB.

O empregado está ciente de que, nos acordos coletivos futuros, o percentual de reajuste incidirá sobre o salário base, sem a integração do valor da parcela de garantia de piso.

O empregado está ciente de que, mesmo com a garantia de um piso remuneratório mínimo a todos os empregados de nível superior da Empresa e que estejam na ativa, o IRB-Brasil Re não reconhece identidade de atividades e performance entre profissionais alocados em faixas distintas do plano de carreira.

As Partes estão cientes de que as diferenças no plano de carreira se mantêm intactas, muito embora haja a garantia de um piso remuneratório mínimo.

O IRB-Brasil Re se compromete a manter as progressões e promoções previstas no plano de carreira, sob os critérios alternados de antiguidade e merecimento.

Cláusula Terceira – Pagamento Mensal

A Empresa efetuará o pagamento dos salários em uma única parcela, no dia 25 do mês de competência ou no 1º (primeiro) dia útil anterior, em caso de coincidir com feriados ou final de semana.

Cláusula Quarta – Antecipação do 13º salário

A Empresa pagará no 5º dia útil do mês de fevereiro, 50% (cinquenta por cento) da remuneração devida a título de 13º salário, como adiantamento. Compromete-se, ainda, a efetivar, no 5º (primeiro) dia útil do mês de dezembro, o pagamento da 2ª (segunda) parcela.

Cláusula Quinta – Banco de Horas

Com base no artigo 7º, incisos XIII e XXVI da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º da Lei 9.601/98, e art. 59, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica instituído o **BANCO DE HORAS**, para a finalidade de compensação de horas trabalhadas, além da jornada normal de trabalho, segundo os critérios ora acordados.

§ 1º – Da Duração do Trabalho

A duração semanal do trabalho é de 40 horas semanais, para os empregados integrantes do Novo Regulamento do Plano de Cargos e Salários – NRPCS e Assessores Especiais de Diretoria – AED; de 35 horas semanais para os integrantes do

Plano de Classificação de Cargos – PCC (em extinção) e que cumprem prorrogação da jornada de trabalho; e de 30 horas semanais para os integrantes do Plano de Classificação de Cargos – PCC (em extinção).

I. A apuração e o controle de frequência dos empregados serão consignados por registros eletrônicos de entrada e de saída. A simples permanência nas dependências da Empresa no intervalo destinado ao repouso durante a jornada, bem como além do horário flexível de trabalho, não será considerada como hora de prestação de serviço ou à disposição do empregador.

§ 2º – Do Horário Flexível de Trabalho

O horário habitual do trabalho poderá ser flexibilizado de forma a permitir a administração dos horários pelo empregado, em consenso com a chefia, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades da Empresa. Para os empregados com duração semanal de trabalho de 40 horas a jornada diária habitual será cumprida no horário compreendido entre 8h e 19 h; para aqueles com jornada de 35 horas, a jornada habitual será entre 8h às 18h30min; e para aqueles com 30 horas, entre 8h às 17h.

§ 3º – Dos Saldos Excedentes

O saldo mensal será transferido para o mês subsequente, não podendo ultrapassar o limite máximo acumulado equivalente a metade da jornada semanal contratual de cada empregado.

- I. Caso seja ultrapassado o limite estabelecido, o excedente será pago no mês subsequente à apuração do saldo.
- II. O saldo negativo de horas que o empregado poderá transferir para o mês subsequente é limitado em 10 (dez) horas, sendo o excedente descontado, no mês subsequente às impontualidades.
- III. Ao final do mês de setembro de 2013 e de fevereiro de 2014 ou na rescisão do contrato de trabalho, não poderá ocorrer a existência de saldo positivo ou negativo. Caso seja constatada a existência de saldo positivo, o mesmo deverá ser pago no mês subsequente, sendo o mesmo critério utilizado para o desconto, na hipótese de constatação de saldo negativo.

§ 4º – Dos Atrasos por Motivo de Doença

- I. As entradas em atraso por motivo de doença poderão ser abonadas desde que apresentado atestado médico, com o respectivo Código de Identificação de Doença – CID.
- II. As saídas antecipadas da Empresa ocorridas em virtude de problemas de saúde poderão ser abonadas pelo médico do Trabalho que presta serviço na Empresa.

§ 5º – Dos Intervalos para Alimentação

O intervalo para alimentação dos empregados com duração semanal de trabalho de 40 horas será de 1 hora; os que cumprem 35 horas será de 1 hora e meia; e os empregados que cumprem 30 horas semanais será de 30 minutos, obrigatoriamente usufruído no curso da jornada de trabalho, entre o período de 11h às 16h, em consenso entre o empregado e sua chefia imediata.

§ 6º – Do Serviço Extraordinário Eventual

Na hipótese de necessidade eventual de serviço extraordinário, será admitida a prorrogação da jornada diária de trabalho fora do horário flexível estabelecido no BANCO DE HORAS, devidamente autorizado pelo titular da gerência e aprovado pelo Diretor da área, ressaltando que não poderá exceder de 2 (duas) horas além do horário flexível estabelecido.

- I. O pagamento das horas trabalhadas referentes ao serviço extraordinário será efetuado no mês subsequente à sua realização, acrescidas do devido adicional.

§ 7º – Do Relatório de Marcações de Frequência e Do Saldo de Horas

O Relatório de Marcações de Frequência tem por finalidade fornecer informações sobre o cumprimento da jornada de trabalho e do saldo de horas dos empregados que prestam serviços nas dependências do IRB-Brasil Re.

- I. Os empregados, quando for o caso, farão os lançamentos dos códigos de correção, para fins de apuração, nos controles de frequência. Os códigos, quando aprovados pelo superior hierárquico, serão lançados no relatório mensal, conforme tabela dele constante.
- II. Fechado o mês e realizados todos os ajustes, o relatório deverá ser impresso, assinado pelo empregado e pelo superior hierárquico, e enviado à unidade responsável pelo controle de frequência até o dia 5 do mês subsequente.

§ 8º – Do Ponto Eletrônico

As partes signatárias reconhecem que o sistema eletrônico de ponto do IRB-Brasil Re atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e ao disposto nas Portarias nº 3.626, de 13.11.1991, 1.120, de 8.11.1995 e 1.510, de 21.8.2009, todas do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

Cláusula Sexta – Do Auxílio Educação

A Empresa concederá o reembolso das despesas realizadas, exclusivamente com mensalidade escolar, a título de “auxílio-educação”, até o limite mensal de **R\$698,00** (seiscentos e noventa e oito reais), condicionado à apresentação de contrato firmado com a instituição de ensino, comprovante do valor mensal efetivamente pago,

acrescido da nota fiscal de serviços, para empregados com filhos de 0 a 10 anos e 11 meses de idade.

Parágrafo único – Para fins de reembolso, os comprovantes de pagamento deverão ser apresentados dentro do ano letivo estabelecido no contrato firmado com a instituição de ensino.

Cláusula Sétima – Do Auxílio Refeição

A Empresa fornecerá, mensalmente, a seus empregados auxílio-refeição no valor de R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro – O empregado poderá optar pelas seguintes conversões:

- (i) 100% (cem por cento) do valor do auxílio refeição em auxílio alimentação;
- (ii) 70% (setenta por cento) do valor do auxílio refeição em auxílio alimentação;
- (iii) 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio refeição em auxílio alimentação; e
- (iv) 30% (trinta por cento) do valor do auxílio refeição em auxílio alimentação.

Parágrafo Segundo – A opção de conversão deverá ser apresentada, por escrito, até 15 (quinze) dias após a celebração do acordo e será válida até 28 de fevereiro de 2014.

Cláusula Oitava – Antecipação do salário por motivo de férias

O empregado poderá optar por não receber a antecipação do seu salário referente ao mês de suas férias, mediante solicitação expressa.

Cláusula Nona – Parcelamento de férias para empregados com mais de 50 anos

A Empresa praticará o parcelamento do gozo das férias em dois períodos para os empregados com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, em caráter excepcional e a requerimento do interessado.

Cláusula Décima – Afastamento por Doença de Dependente

A Empresa abonará as faltas dos empregados admitidos a partir de 01.06.2004, até 10 (dez) dias, por motivo de doença de cônjuge ou companheiro(a), filhos de qualquer idade e pais, devidamente comprovadas por laudo médico, e outros documentos que possam justificar a necessidade do acompanhamento, para fins de validação pelo médico do trabalho da Empresa, no primeiro dia de seu retorno ao trabalho.

Cláusula Décima Primeira – Ausências Legais

A Empresa concederá aos empregados admitidos a partir de 01.06.2004 licença de cinco dias consecutivos, a contar do dia do evento, para os casos de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), filhos, pais e irmãos. Mesma licença será concedida para os empregados, quando de seu casamento ou união estável, devidamente comprovado por documento emitido por cartório.

Cláusula Décima Segunda – Relação de Empregados

A Empresa se obriga a fornecer à FENESPIC/SINTRes a listagem mensal de desconto de mensalidade, discriminando nominalmente os pagamentos efetuados àquela(s) Entidade(s). Encaminhará, também mensalmente, a relação das admissões, aposentadorias e dispensas ocorridas no período.

Cláusula Décima Terceira – Mensalidade do SINTRes

Os descontos em folha de pagamento autorizados pelos associados em favor da FENESPIC/SINTRes, serão creditados no prazo de até 3 (três) dias úteis após o desconto.

Cláusula Décima Quarta – Liberação de Representantes de Entidades Sindicais

A Empresa garantirá a frequência livre de até 4 (quatro) representantes das entidades de classe, para participarem de assembleias, reuniões e eventos sindicais, preferencialmente, mediante comunicação prévia.

Parágrafo único: A Empresa garantirá a franquias de oito (oito) horas por mês, para até 3 (três) membros do Conselho Fiscal do SINTRes para o desenvolvimento de suas atribuições, preferencialmente, mediante comunicação prévia.

Cláusula Décima Quinta – Seguro de Vida em Grupo – Acidentes Pessoais

A Empresa continuará a manter, para seus empregados, o Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, tendo como Importância Segurada o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme normas vigentes.

Cláusula Décima Sexta – Assédio Sexual e Assédio Moral

As partes se declaram contrárias à prática de ameaças ou assédios de qualquer tipo. Declaram, ainda, que é da competência da Comissão de Ética a apreciação das denúncias de assédio moral e sexual, as quais deverão ser encaminhadas ao referido órgão, de maneira fundamentada.

Cláusula Décima Sétima – Datas Festivas

Não haverá expediente nas datas festivas de véspera de Natal, 24 de dezembro, véspera de Ano Novo, 31 de dezembro e quarta-feira de cinzas, sendo esses dias abonados no controle de frequência.

Cláusula Décima Oitava – Desconto Assistencial PLR - Participação nos Lucros e/ou Resultados - exercício 2012

A Empresa procederá ao desconto assistencial em favor da Federação Nacional dos Securitários e do SINTRes, a ser feito no ato do pagamento da PLR, na base de, respectivamente 0,25% e 0,50% sobre o montante individual, para cada uma das entidades, assegurada ao empregado a oportunidade de formalizar oposição ao desconto, até 10 (dez) dias úteis antes do pagamento.

Cláusula Décima Nona – Quadro de Avisos/Correio Eletrônico

A Empresa disponibilizará, às entidades de classe, espaço nos quadros de avisos existentes em suas dependências para afixação de convocações de assembleias e reuniões de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Cláusula Vigésima – Divulgação do Acordo

A Empresa publicará no Boletim IRB a íntegra do presente Acordo Coletivo de Trabalho, até 30 (trinta) dias após a respectiva assinatura.

Cláusula Vigésima Primeira – Vigência

O presente acordo vigorará de 01.03.2013 a 28.02.2014, em todo o Território Nacional.

Parágrafo único – A Empresa e os empregados concordam em manter as disposições estabelecidas em todas as cláusulas aqui pactuadas, enquanto não entrar em vigor o acordo referente à próxima data-base.

Cláusula Vigésima Segunda – Da Solução dos Conflitos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Pessoas e Marketing.

Rio de Janeiro,

Leonardo Paixão

Presidente do IRB-Brasil Re
CPF-

José Luiz Manhães

Diretor da Federação Nacional dos Securitários
CPF-

Carlos de Paula

Diretor de Pessoas e Marketing
CPF -

Adolfo Lima

Diretor da Federação Nacional dos Securitários
CPF-

Francisco Antônio Vianna Carvalho

Presidente do SINTRRES
CPF-

Juan Carlos Quinta Blanco Alfaya

Secretário de Assuntos Trabalhistas
CPF-

